



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.005, de 28 de janeiro de 2020, para atualizar referências à legislação federal de licitações, regulamentar a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, disciplinar a concessão de bolsa-auxílio mediante edital, fixar limites de vagas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.005, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a oferta de vagas e aceitação de estagiários, o Município, na condição de parte concedente, poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos jurídicos congêneres diretamente com as instituições de ensino ou, ainda, contratar agentes de integração públicos ou privados para atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

§ 1º A contratação de agentes de integração, quando necessária e envolver dispêndio de recursos públicos, deverá observar as normas gerais de licitação e contratos administrativos estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º Os convênios e termos de cooperação técnica firmados diretamente com as instituições de ensino poderão contemplar a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, devendo estabelecer as condições de realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em estrita observância à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º A celebração de convênio ou termo de cooperação técnica com a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) individual com cada estudante e a instituição de ensino, zelando-se pela inexistência de vínculo empregatício."

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.005, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 6º e 7º:

"Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, bolsa-auxílio e auxílio-transporte, observadas as disposições deste artigo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte é compulsória na hipótese de estágio não obrigatório e facultativa na hipótese de estágio obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio referida no caput deste artigo fica restrito e condicionado aos estagiários que tenham sido admitidos mediante aprovação em processo seletivo público, precedido da publicação de edital específico pelo Município, assegurando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada observará o nível de escolaridade do estudante, fixado nos seguintes patamares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

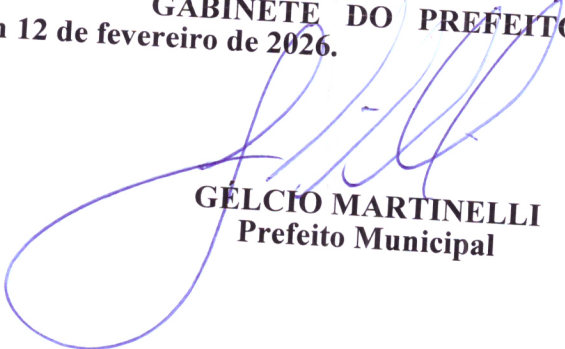
III – zelar pelo cumprimento da legislação de estágio e das normas de saúde e segurança no trabalho."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as referências feitas à Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Municipal nº 1.005/2020, que passam a ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 12 de fevereiro de 2026.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 1.005/2020, adequando-a à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Federal nº 11.788/2008, substituindo referências à legislação revogada e disciplinando a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino.

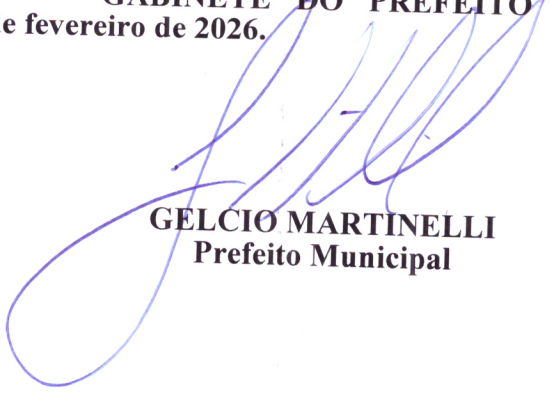
A proposta condiciona a concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte nos estágios não obrigatórios à prévia aprovação em processo seletivo público mediante edital, assegurando os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

Também promove a revisão dos valores da bolsa-auxílio, com reajuste de 4,26%, correspondente ao mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 1.371/2026, de 22 de janeiro de 2026, preservando o poder aquisitivo dos estagiários.

Ainda, fixa limite de até 4 estagiários na modalidade não obrigatória e regulamenta direitos e deveres conforme a legislação federal de estágio.

Diante disso, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 12 de fevereiro de 2026.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal